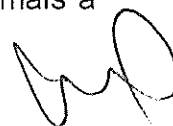
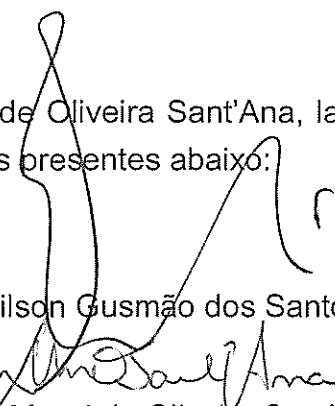


ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS
PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA
PREVIDENCIÁRIA

Aos 13 dias do mês de junho de 2016, às dezesseis horas, na sede do MACAEPREV, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010. Presentes os membros: Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Alfredo Tanos Filho, Héliida Márcia da Costa Mendonça, Marcelo Chaves do Nascimento. Iniciada a reunião, foi dada continuidade à análise do Processo nº 10.889/2016, cuja requerente é a Sra. Olga Moreira. Passa a ser analisada a Portaria MPS nº 154 de 15.05.2008, que disciplina procedimentos sobre a emissão de certidão de tempo de contribuição pelos regimes próprios de previdências social. O Ministério de Estado da Previdência Social publicou em maio de 2008 a Portaria n.º 154, que disciplina procedimentos sobre a emissão de certidão de tempo de contribuição pelos Regimes Próprios de Previdência Social. Verifica-se que o objetivo da Portaria é normatizar e controlar as emissões de Certidão de Tempo de Contribuição pelos regimes de previdência. Segundo imposição do Ministério da previdência Social, está previsto que para comprovação de tempo de contribuição do servidor, deverá ser emitida Certidão de Tempo de Contribuição pelo RPPS, não sendo suficiente a Declaração ou a CTC emitida pelo órgão de origem do servidor. Em caráter excepcional a Portaria do MPS prevê a possibilidade de comprovação de tempo de contribuição pela CTC fornecida pelo órgão de origem, desde que devidamente homologada pela respectiva unidade gestora do RPPS. Ainda, a Portaria n.º 154 do MPS define regras e requisitos necessários para emissão da CTC, trazendo modelo de "Certidão de Tempo de Contribuição" e modelo de "Declaração de Tempo de Contribuição para fins de obtenção de benefício junto ao INSS" e deve ser acolhida por todos os Regimes Próprios de Previdência Social. A intenção do MPS ao fazer tais exigências e traçar tais diretrizes é também facilitar a compensação previdenciária, a fim de instituir um sistema integrado de dados, que permita futuramente a emissão eletrônica da CTC pelos RPPS. diante do exposto, entende a Comissão que desde a publicação da mencionada Portaria, as certidões de tempo de contribuição pelos regimes próprios não poderão ser emitidas de outra forma, visto que a matéria está disciplinada pelo Ministério da Previdência Social e não é facultado aos Regimes próprios de previdência social dispor em sentido contrário ao órgão ministerial. E, por nada mais a



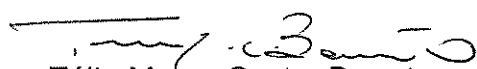
ser escrito, eu, Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo:



Adilson Gusmão dos Santos



Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana



Túlio Maféo Castro Barreto

Alfredo Tanos Filho



Héli da Costa Mendonça



Marcelo Chaves do Nascimento